



PROCESSO: TC - 06312/21

*Administração direta municipal. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**, sob a gestão da Sra. Ana Maria da Silva Oliveira, **exercício de 2020. PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas. **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas de gestão de 2020, sob a gestão do Sra. Ana Maria da Silva Oliveira. **Declaração do ATENDIMENTO PARCIAL** às exigências da *Lei da Responsabilidade Fiscal. Representação a Receita Federal e Recomendações.**

ACÓRDÃO APL – TC -00233/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC - 06312/21** correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**, relativa ao **exercício 2020**, de responsabilidade da Prefeita, Sra. Ana Maria da Silva Oliveira, CPF 241497994-15.

CONSIDERANDO que – ponderados em conjunto os pronunciamentos da Auditoria desta Corte de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator - subsistiram ao final da instrução processual, as seguintes **irregularidades**:

- a)** Divergência de informações detectada nos sistemas Tramita e Sagres e no Portal da Transparência da Prefeitura de São José do Brejo do Cruz;
- b)** Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, contrariando o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;
- c)** Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social, no total de R\$ R\$ 82.980,51, contrariando os arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas, na sessão desta data, entendeu que as **irregularidades** citadas neste exercício não justifica a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, mas julgamento pela Regularidade com Ressalvas das contas de responsabilidade do Prefeito e Recomendação ao gestor.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II da Constituição Federal, art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e ainda o art. 18 da Lei Orgânica desta Corte.

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para:

- I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão de 2020 da Prefeita, Sra. Ana Maria da Silva Oliveira;**
- II. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- III. RECOMENDAR à administração municipal para: a) estrita observância às informações prestadas ao sistema SAGRES e ao Portal da transparência; b) providência para fins de readequação aos limites com despesas de pessoal, após o fim do estado de calamidade pública, o que deve ser acompanhado pela Auditoria ao longo dos exercícios seguintes.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão Remota.
João Pessoa, 20 de julho de 2022.*

Assinado 21 de Julho de 2022 às 09:30



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 20 de Julho de 2022 às 21:39



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 22 de Julho de 2022 às 14:47



Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO